

## **LEI Nº 077/93**

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS .

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de  
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ  
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a  
isenção de pagamento de tarifa pertinente a transporte coletivo,  
dentro do Território de Cajati, a usuários com mais de 65  
(sessenta e cinco) anos e aos deficientes físicos.

§.1º- Fica o Serviço de Assistência Social da Prefeitura,  
responsável em efetuar o cadastramento dos interessados  
ficando a expedição da carteira de identidade  
correspondente à isenção de que trata a presente Lei a  
cargo do Setor que o Prefeito Municipal indicar.

§.2º- No caso de o serviço do transporte de passageiros ser  
feito por terceiros e não pela Prefeitura, a concessionária  
ou permissionária, ficará igualmente obrigada ao disposto  
nesta Lei, sob pena de perde-lo, sem embargo de outras  
cominações legais.

§.3º- Os portadores de defeitos físicos, poderão entrar nos  
ônibus pela porta da dianteira, mesmo que não seja  
beneficiado com a passagem gratuita.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 03 DE NOVEMBRO 1993

Marino de Lima  
Prefeito Municipal